ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO LEI № 685 DE 11 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEI Nº 392 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MORENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE MORENO SEÇÃO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno, órgão autônimo e permanente da Administração Pública Municipal, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito de todo o Município, de caráter deliberativo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador político da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno será vinculado à estrutura do Gabinete do prefeito através da Secretaria da Mulher que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º O conselho Municipal do Direitos da Mulher tem por objetivo promover, no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação de gênero e qualquer tipo de violência contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas econômicas e culturais do país.

Art. 4º O Conselho Municipal do Direitos da Mulher rege-se pelos seguintes princípios e atribuições:

I - formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta:

II - acompanhar, fiscalizar, avaliar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relativa às políticas de gênero e propor medidas com o objeto de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

 III - elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Mulher;
IV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou

IV - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar a Lei, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher e assegurar o combate à violência doméstica e sexista;

V - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Mulher;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar as políticas públicas para as mulheres no município de Moreno; VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Mulher, sobretudo a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público do descumprimento de qualquer uma delas:

VIII - fazer o controle social e acompanhar as ações das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à Mulher;

 IX - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas voltados para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Mulher;

X - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da mulher no município de Moreno:

XI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, constituindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher:

XII - aprovar planos, programas, projetos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos.

XIV - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas

alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política pública para a Mulher;

XV - propor os créditos para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;

XVI - indicar prioridades para a destinação dos votos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Mulher, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquela;

XVII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das Mulheres na implementação de política, planos, programas e projetos destinados ao segmento Mulher; XVIII - elaborar e/ou revisar e aprovar o seu regimento interno

no prazo de 90 dias após sua posse, estabelecendo normas para

seu funcionamento:

XIX - convocar, organizar e realizar, no período estabelecido pelos decretos de convocações das conferências nacional e cestadual de políticas para as mulheres, instituídos pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, a Conferência Municipal da Mulher a cada (quatro) anos;

XX - aprovar Regimento da Conferência da Mulher de

XXI - integra-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

XXII - denunciar, bem como receber examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos

pertinentes; XXIII - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de

XXIV - emitir pareceres, bem como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

XXV - instalar comissão temáticas, quando se fizer necessário; XXVI - prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

SEÇÃO II **DA ESTRUTURA**

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno tem a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissão de Trabalho.

§ 1º O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.

§ 2º As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno, formado pela estrutura constante no Art. 5º terá 12 (doze) representantes, mulheres, compostos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham construído de forma significativa em beneficio dos Direitos da Mulher, se, será constituído da seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, e suas respectivas suplentes, assim distribuídos:

a) (01) Representante da Secretaria da Mulher ou similar;

b) (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;

c) (01) Representante da Secretaria de Saúde;

d) (01) Representante da Secretaria de Educação;

e) (01) Representante da Secretaria de Cultura;

f) (01) Representante da Secretaria de Agricultura ou similar II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e suas

respectivas suplentes, por organizações que trabalhem com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero, no enfrentamento à violência e dos direitos das mulheres, em sua diversidade e no âmbito municipal.

§ 1º As organizações sociedade civil que desejam fazer parte do conselho, deverão se inscrever em período próprio, dado a devida publicidade, através de edital, regulado através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim, podendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

3º As organizações eleitas deverão indicar suas representantes, mulheres, que estão vinculadas e que atuam no

- segmento de mulheres desta entidade, para ocupar o assento no Conselho.
- § 4º As organizações sociais deverão ser legalmente constituídas, comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedências e desenvolver atividades no âmbito municipal.
- § 5º Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidas por um mandato igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.
- § 6º O titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 7º Fica reservada uma cotá de no mínimo 30% (trinta por cento) das representantes de que trata o artigo 5º inciso I desta Lei, com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.
- § 8º Caberá às entidades eleitas a indicação de suas representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que se elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
- § 9º As integrantes do Conselho serão designadas por Portaria pelo Chefe do poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberado em assembleia.
- Art. 7º A Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, na primeira reunião após posse do conselho, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
- § 1º A Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidência em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação às duas, a presidência será exercida pela conselheira com mais tempo de atuação no segmento de Mulheres.
- § 2º A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões e extraordinárias, com direito a fala e sem direito a voto, membros dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da mulher.
- **Art. 8º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de serviço público relevante.
- **Art. 9º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho:
- Art. 10. Perderá o mandato a Conselheira que:
- I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercalados, sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao pleno do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou ausência, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.
- **Art. 12.** Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
- Art. 13. O órgão de deliberação do Conselho Municipal da Mulher será o Pleno do Conselho.
- Art. 14. O Conselho dos Direitos da Mulher se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário com o calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e terá suas deliberações registradas em ata.
- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros e publicidade em local de grande visibilidade.
- § 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.
- **Àrt. 15.** As sessões do Conselhos Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 16.** Ao Poder Executivo Municipal compete estrutura orçamentária e financeiramente a contabilização dos recursos a serem destinados ao regular funcionamento do Conselho, inclusive promovendo as adequações legais junto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento vigente, a respaldar suas ações.

SECÃO IV DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 17. Será mantido pelo Município de Moreno um Crédito Orçamentário Anual para a manutenção Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno. do Conselho

Parágrafo Único. O valor do Crédito Orçamentário Anual a que se refere o caput deste artigo poderá ser discutido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A Conferência Municipal de Política para as Mulheres, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas, representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou seguindo as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Mulher, através dos decretos nacional de convocação das conferências do seus respectivos âmbitos, instituindo a conferência municipal sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno, mediante regimento próprio.

Art. 19. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual, e toda e qualquer forma de discriminação e combate à violência contra a Mulher no Município.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Políticas para as

I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização:

II. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

III. aprovar seu Regulamento Interno; IV. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CĂPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de até trinta (30) dias após a publicação representantes desta Lei.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher construirá o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua implantação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 392, de 18 de novembro de

Moreno-PE, 11 de maio de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por: Renan Crisostomo dos Santos Código Identificador:4E8DED96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2023. Edição 3342 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/